



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 1234/94

DE 05 DE MAIO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON
TRATAR SERVIDORES POR TEMPO DE
TERMINADO PARA ATENDER NECESSIDA
DE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL IN
TERESSE PÚBLICO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,
por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo Munici
pal, autorizado a contratar 67 (sessenta e sete) servidores, para
atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art.2º-As contratações autorizadas
nesta Lei, terão por objeto atender as necessidades da Escola Mu
nicipal de João Monlevade, antigo Colégio Estadual, para exercer
as funções abaixo-discriminadas:

I - 30 Professores

II - 15 Secretárias

III - 22 Serventes

PARÁGRAFO ÚNICO - Na efetivação do
objeto desta Lei, para melhor proveito das prestações funcionais,
preferentemente, deverá ser contratado o pessoal que já prestava
serviço ao Estado, sob regime idêntico.

Art.3º-O período de duração das con
tratações previstas nesta Lei, será o coincidente com o atual ano
letivo.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art.5º-Revogam-se as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVA-
DE, EM 05 DE ABRIL DE 1994.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia
de Gabinete aos 05 dias do mês de maio de 1994.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete